



LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 11 DE JULHO DE 2003 - D.O. 11.07.03.

Autor: Poder Executivo

**Fixa o subsídio dos Agentes e Escrivães de Polícia da
Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O subsídio dos Agentes e Escrivães de Polícia da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso ficam fixados na forma do Anexo Único da presente lei complementar.

Art. 2º O *caput* do Art. 8º da Lei Complementar nº 72, de 16 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Os cargos de Papiloscopista e Auxiliar de Necropsia são estruturados em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas, conforme Anexo I desta lei complementar.”

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de agosto de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de julho de 2003.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

ANEXO ÚNICO

CLASSES	IT	A	B	C	E
SUBSÍDIO	1.000,00	1.200,00	1.650,00	2.140,00	2.600,00



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.